PMMF
Ata de Registro de Preços nº. 4/2015

*Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão 14/2015 que entre si celebram a empresa LISMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA e o Município de Manfrinópolis.*

*Pelo presente instrumento, O Município de Manfrinópolis, Órgão Gerenciador de Registro de Preços, situado na Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro, inscrito no CNPJ n° 01.614.343/0001-09, representado neste ato por seu prefeito municipal sr Claudio Gubertt, brasileiro, casado, portador da C.I n. 4.097.027-4 SSP/PR e do CPF n. 628.422.939-91, doravante denominado apenas por Contratante e a empresa LISMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA, inscrita no CNPJ no 95.377.990/0001-98, estabelecida na AV LUIZ A FAEDO,, 1800 - CEP: 85601270 - BAIRRO: INDUSTRIAL Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pelo Sr. RAFAEL LISTON, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade n.° 5.672.303-0, CPF/MF n.° 015.254.669-33, doravante denominada apenas por FORNECEDORA, firmam a presente* ***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,*** *mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos do art. 15, da Lei Federal n. 8.666193; Lei n. 10.520102, Decreto n.° 3.555100, Decreto n. 3.931101 e as demais normas legais aplicáveis, e de tudo o que consta no edital n. 14, independentemente de transcrição, e cláusulas seguintes:*

## *CLÁUSULA 1. DO OBJETO*

1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA PARA VEÍCULOS LEVES, INTERMEDIÁRIOS, PESADOS E MAQUINAS PESADAS MULTIMARCAS DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA para eventual prestação de serviços futuros.

2. A existência de preços registrados não obriga o *Município de Manfrinópolis* a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie.

3. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão de Registro de Preços n° 14/2015, do Termo de Referência e da proposta da contratada, prevalecendo os primeiros.

## *CLÁUSULA II. DOS PREÇOS REGISTRADOS*

1. O tipo dos serviços e os preços registrados, a serem praticados pelo Fornecedor durante o prazo de vigência desta ATA são os seguintes:

| ITENS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Lote | Item | Código do serviço | Descrição do produto/serviço | Preço total |
| 1 | 1 | 2824 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE 2004/2004, As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos | 30.000,00 |
| 1 | 2 | 2825 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de CAMINHÃO FORD CARGO 1317 E 2008/2008, As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos | 30.000,00 |
| 1 | 3 | 2826 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de CAMINHÃO VOLKS 14.1501998/1998, As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na | 30.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos | |
| 1 | 5 | 2828 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de CAMINHÃO FORD F14000 1997/1998, As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos | 20.000,00 |
| 1 | 6 | 2829 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de ÔNIBUS MERCEDES BENS OF 13151992/1992, As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos | 20.000,00 |
| 1 | 7 | 2830 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de ÔNIBUS MERCEDES BENS OF 13151989/1989, As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos | 20.000,00 |
| 1 | 8 | 2831 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de MICRO-ÔNIBUS SPRINTER1997/1997, As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos. | 20.000,00 |
| 1 | 9 | 2832 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de MICRO-ÔNIBUS VW/MASCA GRANMINI 0 2009/2010, As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos | 15.000,00 |
| 1 | 10 | 2833 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de MICRO-ÔNIBUS VW/MASCA GRANMINI 02009/2010, As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos | 15.000,00 |
| 1 | 11 | 3191 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de MICRO-ÔNIBUS IVECO CITY CLASS 70 C162009/2009, As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos | 15.000,00 |
| 1 | 12 | 3579 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de ÔNIBUS MERCEDES BENS OF 13151991/1191, As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos | 20.000,00 |
| 1 | 13 | 3581 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de ÔNIBUS VW 15.1902013/2013, As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos. | 20.000,00 |
| 1 | 14 | 3582 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de MICRO-ÔNIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X42013/2013, As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos | 20.000,00 |
| 1 | 15 | 3583 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de MICRO-ÔNIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X42013/2013, As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos | 20.000,00 |
| 3 | 4 | 3196 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de FIAT/UNO MILLE ECONOMY ALCOOL GASOLINA 2009/2010 As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda a vista dos | 10.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | fabricantes/concessionárias dos veículos | |
| TOTAL | | | | 305.000,00 |

2. As quantidades indicadas no item acima correspondem ao número estimado de para os serviços a serem prestados durante a vigência desta Ata.

2.2. **O valor total estimado com a prestação de serviços durante a vigência desta ARP é de R$ 305.000,00 (Trezentos e Cinco Mil Reais).**

3. Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, tais como: mão de obra e materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços e ainda: fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas, ferramental, equipamentos, lucro, etc.

4. A existência de preços registrados não obriga o *Município de Manfrinópolis* a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie.

5. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente ata.

## *CLÁUSULA III. DA DESCRIÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS*

1. A descrição e a forma de execução dos serviços dar-se-ão em conformidade com as disposições estabelecidas no *Termo de Referência (Anexo - 1) do edital de pregão nº 14/2015.*

## *CLÁUSULA IV. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS*

*Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 14/2015 que entre si celebram a empresa LISMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA e o Município de Manfrinópolis.*

1. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## *CLÁUSULA V. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS*

1. Quando houver variação de preços de modo que o preço registrado seja superior ao verificado no mercado, o *Município de Manfrinópolis* tomara as seguintes providências:

A. convocará a fornecedora visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
B. frustrada a negociação, a fornecedora será liberada do compromisso assumido;
C. convocará as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

2. Quaisquer tributos ou encargos criados, extintos, ou, ainda, majorados ou diminuídos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3. Havendo solicitação da fornecedora para alteração dos preços registrados para maior valor, o *Município de Manfrinópolis* tomará as seguintes providências:

A. fará consulta de preços ao mercado para verificar se estes realmente sofreram acréscimos;
B. convocará a fornecedora visando a negociação dos preços dentro de valores

que sejam vantajosos para o *Município de Manfrinópolis*;

C. frustrada a negociação, a fornecedora será liberada do compromisso assumido;

D. convocará as demais fornecedoras participantes da licitação visando igual oportunidade de negociação.

4. As disposições dos itens anteriores visam manter o equilíbrio econômico-financeiro do ajustado entre o *Município de Manfrinópolis* e a fornecedora.

S. E de responsabilidade da fornecedora a apresentação ao *Município de Manfrinópolis* de Manfrinópolis da documentação necessária à comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro e, portanto, da necessidade de alteração dos preços registrados.

***CLÁUSULA VI. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO***

1. A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

b) Negar-se a assinar esta Ata de Registro de Preços e/ou a receber a respectiva nota de empenho, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) Tiver presentes razões de interesse público.

2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente deste *Município de Manfrinópolis*.

*Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão 14/2015 que entre si celebram a empresa LISMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA Município de Manfrinópolis.*

3. A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

***CLÁUSULA VIL DAS PENALIDADES***

1. Será convocada a contratada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, pelo descumprimento de cláusulas contratuais inerentes a esta licitação, sob pena da aplicabilidade das sanções estabelecidas abaixo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

1.1. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** nos casos literalmente indicados nesta Ata, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo *Município de Manfrinópolis*, tais como:

a) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte durante a execução dos serviços, assim entendida pela fiscalização, que não ocasionarem prejuízo material prejuízo;

b) quando a empresa deixar de encaminhar toda a documentação necessária para o pagamento.

1.2. Será aplicada **MULTA(S):**

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

b) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso na prestação do serviço, em caso de

atraso superior a 5 dias, contada desde o primeiro dia de atraso até o 20 (vigésimo) dia de atraso. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o percentual passa a ser de l% (um por cento) por dia de atraso e limitado ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total desta Ata, passível de rescisão;

c) de 20% (vinte por cento) do valor total empenhado, se a contratada recusar-se a prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo *Município de Manfrinópolis*, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições desta Licitação, levar o *Município de Manfrinópolis* ao cancelamento desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ao contrato, quando houver, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente,



e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

1.3. Será aplicada **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A UNIÃO,** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa:

1.3.1. Se a Contratada, por atrasos sucessivos e não justificados, levar o *Município de Manfrinópolis* a rescindir o Contrato.

1.3.2. Se a Contratada deixar de cumprir definitivamente obrigação prevista neste contrato ou Termo de Referência.

2. Será aplicada **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO,** expedida na forma da lei, para os casos de inexecução total ou parcial do contrato que venham a onerar a execução da avença para o *Município de Manfrinópolis*, avaliado o dano gerado em cada ocorrência, considerando-se a peculiaridade do fato concretamente sobrevindo.

2.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública perdurará até que a Contratada venha a ressarcir o *Município de Manfrinópolis* pelos prejuízos eventualmente causados.

3. Da aplicação das sanções de multa e suspensão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, à autoridade superior do *Município de Manfrinópolis*.

3.1. No caso de Declaração de Inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

4. Os valores referentes a penalidades aplicadas poderão ser automaticamente deduzidos dos valores pendentes de pagamento.

***CLÁUSULA VIII. DO FORO***

1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente contratação, é competente na forma da Lei o foro da Justiça de Francisco Beltrão Paraná, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Manfrinópolis, 11/05/2015.

**Claudio Gubertt**
**Município de Manfrinópolis**

***RAFAEL LISTON***
**Representante Legal da empresa:**
***LISMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA***

**Adriel Carbonera**
**Testemunha**

**Adriana Inês Merlini Orzechoski**
**Testemunha**